



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços na confecção de material gráfico em geral para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO CNPJ Nº 00.971.169/0001-99.

São Raimundo Nonato-PI, 15 de abril de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – SRP

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO CNPJ Nº 00.971.169/0001-99, com sede à Rua Major Gerônimo Belo, Nº 184, sala, centro, representada por Sr. Raimundo Nonato de Castro Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 1267694, SSP/BA CPF Nº 118.128.345-00, residente e domiciliado à Praça Francisco Antônio da Silva, São Raimundo Nonato- PI

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 008/2019 - SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 15/04/2019, tudo constante no Processo Administrativo nº 017/2019, do qual passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 20 de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de preços para futura, Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços na confecção de material gráfico em geral para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA DE REGISTRO, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE:

2.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
2.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de

licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecedor ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 008/2019-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a Ata de Registro de Preços devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos municípios na sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O (S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

3.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou

interpeleções judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA DO OBJETO, DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DAS IMPRESSÕES, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS:

4.1. Da forma de execução dos serviços gráficos

4.1.1. Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura de suas secretarias, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de materiais devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.1.2. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação a contratação podendo o Município promover a execução dos serviços gráficos de acordo com suas necessidades, obedecendo a legislação pertinente.

4.2. Do local e do prazo de entrega dos materiais

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, conforme especificado na solicitação/requisição de compra.

4.2.2. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados, acompanhado de Termo de Recebimento dos Materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da prefeitura ou fiscal designado pelo Órgão Gestor.

4.2.3. O recebimento do material dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.3. Das condições de recebimento dos materiais

4.3.1. Os materiais deverão ser entregues conforme as suas especificações contidas no item 5, pela licitante vencedora, que responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos materiais e deverá entregá-los/descarregá-los, conforme convenção acerca de horários e no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para administração em relação à entrega dos mesmos.

4.3.3. A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar, substituir e/ou reparar imediatamente, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação.

4.3.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a repor imediatamente os materiais que apresentarem defeito, falhas, avarias irregularidades ou for entregue em desacordo ao apresentado na proposta.

4.3.5. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.6. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão gestor, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas que deverão ser acompanhadas por um encarregado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.3.7. Todo e qualquer ônus decorrente à execução dos serviços de confecção dos objetos licitados, inclusive eventuais seguros e frete, será de inteira responsabilidade da Fornecedor/Detentora.

4.3.8. Não serão aceitas justificativas para o não cumprimento na íntegra da produção do item por desconhecimento de especificações, e/ou divergências das mesmas, devendo o proponente elucidar todas as possíveis dúvidas antes da confecção dos itens.

4.3.9. O proponente vencedor quando da elaboração de item "piloto/demonstração" deverá remetê-lo à prefeitura, (e-mail) para que haja aprovação por escrito do mesmo, antes da impressão total.

4.4. Da Garantia

4.4.1. A Fornecedor/Detentora deverá oferecer para os serviços prestados a garantia de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do aceite definitivo do serviço.

4.4.2. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito apresentado será levado ao conhecimento da Fornecedor/Detentora, que deverá tomar as decisões cabíveis, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

4.5. Dos Requisitos de Qualidade das Impressões

4.5.1. Não serão aceitos materiais impressos com os seguintes defeitos: dobras, riscos, amassados, borrões, manchas, rasgos, variação na cor da impressão, ilegíveis e/ou fracas, impressões de páginas deslocadas, inversões de páginas, páginas faltantes, páginas duplicadas, ordem de páginas invertidas, páginas que contenham material estranho ao conteúdo, quaisquer marcas que prejudiquem a qualidade do material, quaisquer outros problemas que comprometam a qualidade do material apresentado.

4.5.2. O material que apresentar falhas de impressão, montagem ou acabamento deverá ser substituído à custa da Fornecedor/Detentora, independentemente da quantidade.

4.5.3. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Fornecedor/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Fornecedor/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.5. Será necessária revisão da formatação do documento por parte da Fornecedor/Detentora através de apresentação de uma "prova" em papel, com a simulação da impressão a fim de serem avaliadas por parte da Prefeitura Municipal no que diz respeito à qualidade da impressão, com vistas à realização de eventuais ajustes e correções conforme as especificações apresentadas, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.5.6. Cabe ressaltar que os símbolos, logomarcas e textos especificados estarão sujeitos a modificações, que serão comunicadas previamente a Fornecedor/Detentora.

4.5.7. As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Prefeitura; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

4.5.8. A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato poderá solicitar as quantidades, conforme previsão estabelecida no item 5 deste Termo, total ou parcialmente, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa.

4.6. Da Propriedade Intelectual, dos Direitos Autorais da Alteração dos Projetos

4.6.1. Fica expressamente proibido sob pena de multa e outras sanções, a utilização pela Fornecedor/Detentora dos direitos autorais do protótipo, projeto, especificações técnicas do "lay-out", design, diagramação das documentações produzidas e congêneres, bem como os demais produtos gerados na execução do contrato, salvo com autorização expressa do Órgão Gestor.

4.6.2. A Fornecedor/Detentora deverá reconhecer que todo trabalho de criação, bem como qualquer outro executado é de propriedade exclusiva do Órgão Gestor, que poderá utilizá-lo em publicações internas ou externas sem pagamento de direitos autorais.

4.6.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do material, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S):

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à execução de sua totalidade.

5.2. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ATA DE REGISTRO, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro

de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões)/solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participante, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que cleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de registro de Preços, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es)/Beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços.

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo de 10 dias úteis e condições estipuladas nesta Ata, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado nesta Ata;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- e) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho.
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, comprovando e justificando seu pedido.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na Ata.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de registro de Preços, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- 9.2. Do Órgão Gerenciador da Ata de registro de Preços.**
- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da Ata de Registro de Preços.
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a).
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de registro de Preços.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na Ata de Registro de Preços, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata.
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- p) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da Ata de Registro de Preços desde que não haja impedimento legal para o ato.
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da Ata de Registro de Preços e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência desta Ata.
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata de Registro de Preços;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.
- 9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura poderá:**
- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)**
- a) Consultar o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;

- b) Identificar/enclear o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedor(a) todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da Ata de Registro de Preço desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedor(a), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá (ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedor(a) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo (s) Órgão (s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo (s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na Ata de Registro e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da Ata de Registro, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

- I - Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II - Multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) Por atraso injustificado na execução da Ata de Registro/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado no fornecimento pela Fornecedor(a) Ata de Registro/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Ata de Registro/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a Ata e Registro/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução Ata de Registro/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente até 02 (dois) anos;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a Ata de Registro, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada da Ata de Registro/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;

e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro/Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do subitem 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de registro será efetuada por representante do Órgão Gerenciador por ele designado de acordo com as condições constantes na Ata, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta Ata ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.2. Para acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro a ser firmada, recebimento e para atesto as notas fiscais fica como responsável o servidor nomeado pela gestora.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora/Detentora, durante a vigência da Ata de Registro, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da Ata de Registro, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ATA DE REGISTRO, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES:

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta Ata na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a Ata de Registro no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2019-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta Ata de Registro, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 20 de 2017 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Raimundo Nonato-PI, de 16 de abril de 2019.

Carmelita Castro Silva
Prefeita Municipal

Paulo Sérgio de Negreiros
Gerenciador do SRP

RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO
CNPJ Nº 00.971.169/0001-99
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS.

EMPRESA VENCEDORA: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO CNPJ Nº 00.971.169/0001-99

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO REGISTRADO
1	ADESIVO CORES 10X15CM IMPRESSÃO DIGITAL	3.000	0,39
2	ADESIVO CORES 8X6CM IMPRESSÃO	5.000	0,19
3	ADESIVO (tamanho 13x20cm)	500	0,84
4	ADESIVO Mº	700	30,20
5	AGENDAS PERSONALIZADAS	200	17,00
6	BANNER DE 1,20X90	100	35,30
7	BANNER (1X1,50mt)	100	48,75
8	BANNER (1,50X2mt)	100	93,45
10	BLOCOS DE ANOTAÇÕES, COM 20 FOLHAS, TAMANHO, 15X21, MIOLO EM PAPEL SULFITE 75GR, CAPA EM PAPEL DUPLEX 230GR (ARTES DIVERSAS)	600	1,85
11	BLOCOS REQUISICÃO DE EXAMES F- 18 100X1 (1X0)	3.000	2,42
12	BLOCOS RECEITUÁRIO F - 18, 100X1 (1X0)	5.000	2,43
13	BLOCOS RECEITUÁRIO CONT. ESPECIAL F- 18, P CARBONADO 50X2	500	3,50
14	BLOCOS REQUISICÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO F - 9, P, 75G	2.000	4,40
15	BLOCOS DE GUIA ENCAMINHAMENTO F-9	2.000	5,00
16	BLOCOS ATIVIDADE COLETIVA F- 9 (1X1)	2.000	5,00
17	BLOCOS DE FICHA DE VISTA DOMICILIAR E TERRITORIAL	2.000	5,00
18	BLOCOS DE PROCEDIMENTOS	2.000	5,00
19	BLOCOS DE FICHAS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	2.000	5,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

20	BLOCOS DE FICHAS PERINATAL	2.000	5,00
21	BLOCOS DE FICHAS DE PRODUÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.000	5,00
22	BLOCOS DE CADASTRO INDIVIDUAL	1.500	5,00
23	BLOCOS DE CADASTRO DOMICILIAR	1.500	5,00
24	BLOCOS DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR DO ACS(ADESIVO)	2.000	5,60
25	BLOCOS DE FICHA DE MARCAÇÃO (ODONTOLÓGICA)	2.000	5,00
26	BLOCOS DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA ODONTOLÓGICA	1000	5,19
27	BLOCOS DE FICHA DE ANAMNESE	2.000	5,00
28	BLOCOS DE FICHAS DE ORIENTAÇÃO TERAPEÚTICA	2.000	5,00
29	BLOCOS DE FICHAS RAAS	1000	5,19
30	BLOCOS DE FICHAS DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA-I)	2.000	5,00
31	BLOCOS DE FICHAS DE VISITAS E PROCEDIMENTO NO DOMICÍLIO	1000	5,02
32	BLOCOS DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA-I)	2.000	5,00
33	BLOCOS DE FICHAS DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS FOLHA CARBONADA	1000	7,45
34	BLOCOS DE FICHAS DA SAE FOLHA CARBONADA	1000	7,41
35	BLOCOS DE CHECKLIST DE CONDUTOR FRENTE E VERSO	1000	5,25
36	BLOCOS DE CHECKLIST MOTOLANCIA FRENTE E VERSO	1000	5,25
37	BLOCOS DE CHECKLIST DA USA FRENTE E VERSO	1000	5,25
38	BLOCOS DE CHECKLIST DA USB FRENTE E VERSO	1000	5,25
39	BLOCOS DE MAPAS DIÁRIOS	1000	5,15
40	BLOCOS DE RELAÇÃO DE PACIENTES POR BAIRROS	1000	5,15
41	BLOCOS DE COMPROVANTES DE ENTREGAS DE INSUMOS	1000	5,15
42	BLOCOS DE CADASTRO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	1000	5,15
43	BLOCOS DE TERMO DE INCLUSÃO	900	5,15
44	BLOCOS DE PRONTUÁRIO DOMICILIAR	1000	5,15
45	BLOCOS DE FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA	1000	5,15
46	BLOCOS DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO SAD	1000	5,15
47	BLOCOS DE ENCAMINHAMENTO DO SAD	1000	5,15
48	BLOCOS DE EVOLUÇÃO	1000	5,15
49	BLOCOS DE BOLETIM DE CAMPO DIÁRIO - DENGUE	1000	5,15
50	BLOCOS DE BOLETIM DE CAMPO DIÁRIO - CHAGAS	1000	5,15
51	BLOCOS DE COMANDA	200	4,70
52	CARTAZ A3 F2 60X40 PAPEL COLCHETE 150G	2.000	0,61
53	CONVITES 1 A4	2.000	0,54
54	CARIMBOS PRINTER 20 AUTOMÁTICO	900	14,50
55	CARIMBOS PRINTER 30 AUTOMÁTICO	50	17,49
56	CARIMBOS PRINTER 40 AUTOMÁTICO	50	20,39
57	CARTÃO VACINA ADULTO	6.000	0,05
58	CARTÃO VACINA INFANTIL	6.000	0,05
59	CARTÃO SOMBRA INFANTIL	6.000	0,13
60	CARTAZ 30X45CM COLORIDO PAPEL COUCHE 115G	900	0,59
61	CERTIFICADO (TAMANHO A4) IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHE 210G (ARETES DIVERSAS)	600	0,64
62	CERTIFICADO (TAMANHO A4) IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHE 150G (ARETES DIVERSAS)	4.000	0,20
63	CERTIFICADO (TAMANHO A4) IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHE 210G	5.000	0,23
64	CADERNO DE PLANEJAMENTO E REGISTRO PARA O PROFESSOR - CAPA 22 X 29 CM 4X0 COR, EM PAPEL COUCHE 120G, COM PAPELÃO 12G. MIOLO COM 110 PÁGINAS NO FORMATO A4, NO PAPEL OFF-SET LISO. ACABAMENTO: PERFURAÇÃO DE CAPA DURA E ESPIRAL. ATÉ 2 MODELOS.	900	16,19
65	CADERNO DE ORIENTAÇÕES / CURRÍCULO - CAPA 22X29 CM 4X0 COR, EM PAPEL COUCHE 120G, COM PAPELÃO 12G. MIOLO COM 550 PÁGINAS NO FORMATO A4 NO PAPEL OFF-SET LISO. ACABAMENTO: PERFURAÇÃO DE CAPA DURA E ESPIRAL.	100	34,20
66	CANECA PERSONALIZADA (ATÉ 3 MODELOS)	600	1,61
67	COPO PERSONALIZADO (ATÉ 3 MODELOS)	600	1,78
68	CRACHÁS (TAMANHO 13 X 20 CM)	900	1,50
69	DIÁRIO DE CLASSE CAPA PERSONALIZADA COM INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (22X32 CM, 4X0 COR, PAPEL CARTÃO SUPREMO 300G, COM LAMINAÇÃO FOSCA. MIOLO 1 - 22X32 CM, 1X1 COR, PAPEL OFF-SET, 70G) (ATÉ 2 MODELOS)	2.000	2,33
70	ENVELOPE PERSONALIZADO A4 SACO PARDO	1000	0,46
71	ENVELOPE PERSONALIZADO A4 SACO BRANCO	12.000	0,41
72	ENVELOPE PERSONALIZADO 110 X 220 MM (CORES)	900	0,23
73	ENVELOPE COM LOGOMARCA TAMANHO A4	1000	0,44
74	ENVELOPE 1 A4 16 X 27	4.000	0,31
75	ENCADERNAÇÃO	2.000	1,19
77	FAIXA DE 300 X 75 COM ÍLIOS E BASTÃO	50	81,00
78	FAIXA IMPRESSÃO EM LONA DE 500X 75 CM	50	97,00
79	FICHA DE MATRÍCULA: 21,5 X 35,5 CM, 1X 0 COR, PAPEL OFF-SET 75G ATÉ DOIS MODELOS	900	0,12
80	FOLDER, COM IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL COUCHE 150 GR, COM ARTES DIVERSAS, ACABAMENTO DUAS DOBRAS	6.000	0,26
81	FOLDER PERSONALIZADO (15X21 CM) PAPEL COUCHE 150G	25.000	0,13
82	FORMULÁRIOS DE ATENDIMENTO TAMANHO A4	5.000	0,06
83	LEQUE PERSONALIZADO (1x20)	1.000	0,26
84	PAINEL - OUTDOOR	20	382,00
85	PASTA COM LOGOMARCA	300	0,96
86	PRONTUÁRIO (FICHA GERAL)	25.000	0,09



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	CONTRATO N° 046/2019
MODALIDADE	PRÉGIO PRESENCIAL SRP N° 006/2019
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO CNPJ N° 00.971.169/0001-99.
FONTE DE RECURSO	FFM, ICMS, FMS, FUNDEB 40%, FUS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Raimundo Nonato de Castro Ribeiro (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 17 de abril de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
EXTRATO CONTRATO

2º TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE N. 006/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Serra - Piauí. CONTRATADO: ECOFIN S EFEITOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA. CNPJ: 02.722.584/0001-34. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL E FISCAL PARA O ACESSORAMENTO NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA (PASEP) E SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO, CONCERNENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses (ART. 57, II, LEI 8.666). RECURSOS: Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 18/04/2020. ASSINATURA: 16/04/2019.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2019/PRG - 006
RETIFICAÇÃO

PRÉGIO PRESENCIAL N° 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI. CONTRATADA FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME. CNPJ: 11.494.673/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO de merenda escolar. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município; VALOR ESTIMADO: R\$: 327.347,00 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e sete reais). LER SE O VALOR GLOBAL DE: R\$: 313.108,50 (trezentos e traze mil e oito reais e cinquenta centavos) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 16/04/2019.